



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Matemática

PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DO LEAMA

Regulamento do Laboratório de Ensino-Aprendizagem em Matemática (LEAMA) do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas da UFES. Este documento regulamenta a ocupação, o acesso e a utilização das instalações do **LEAMA** bem como a utilização de todo o material nele existente.

CAPÍTULO I

Diretrizes Preliminares

Art.1º O Laboratório de Ensino e Aprendizagem em Matemática (LEAMA) será utilizado como um espaço destinado a aulas práticas do Curso de Licenciatura em Matemática, bem como um espaço de investigação por parte dos alunos e professores do Departamento de Matemática.

Art.2º O LEAMA tem por objetivos:

- I – dar suporte ao desenvolvimento de disciplinas do Curso de Licenciatura em Matemática, prioritariamente: Laboratório de Matemática, Iniciação ao Estágio I, Iniciação ao Estágio II, Resolução de Problemas, Geometria I, Geometria II, Tópicos da Matemática Elementar, Estágio I e Estágio II, que possuem carga horária de Laboratório, conforme Projeto Político Pedagógico do Curso;
- II- elaborar, analisar e avaliar materiais didáticos e atividades que possibilitem a melhoria na relação ensino/aprendizagem da Matemática;
- III - desenvolver atividades interdisciplinares com outros departamentos dos Centros de Ciências Exatas e Educação, preparando os licenciandos para o trabalho em escolas do Ensino Fundamental e Médio;
- IV - estimular alunos de graduação a atuarem como pesquisadores em sala de aula;
- V - contribuir com o desenvolvimento de uma cultura de base científica na formação dos professores de Matemática;
- VI – desenvolver projetos de cooperação com os professores que atuam diretamente nas escolas de atuação dos estágios dos licenciandos, envolvendo os futuros docentes e professores da instituição formadora;
- VII – incentivar a criação e apoiar os Laboratórios de Matemática no sistema público municipal e estadual de ensino;
- VIII – desenvolver mini-cursos para a formação continuada de professores de Matemática da Educação Básica da rede de ensino da região.

CAPÍTULO II

Da Administração do Laboratório

Art.3º A coordenação do **LEAMA** ficará a cargo de um professor em exercício no Departamento de Matemática do CCE que leciona no Curso de Licenciatura em Matemática.

§1º A eleição do coordenador responsável pelo **LEAMA** será feita pela Câmara do Departamento de Matemática do CCE;

§2º O coordenador terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;

§3º O coordenador ficará impedido de se candidatar à reeleição caso esteja em débito com o relatório anual das atividades realizadas no **LEAMA**;

§4º O coordenador poderá ser destituído por maioria simples em reunião da Câmara do Departamento de Matemática;

Art.4º São atribuições do coordenador do LEAMA:

I - controlar o uso e ocupação do **LEAMA**;

II - solicitar e acompanhar o pedido de materiais e recursos para o desenvolvimento das atividades do **LEAMA**;

III - organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas no **LEAMA**;

IV - autorizar e controlar o empréstimo de materiais para o uso fora do espaço físico do **LEAMA**;

V - autorizar a utilização do **LEAMA** para atividades de outros cursos;

VI - enviar, à Câmara do Departamento de Matemática, relatório anual das atividades realizadas.

Art.5º São atribuições dos professores usuários:

I - verificar os horários do **LEAMA** disponíveis e reservados para suas atividades;

II - definir, acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas no **LEAMA** sob sua supervisão;

III - conhecer o modo de funcionamento dos materiais que vai utilizar e comunicar às falhas que perceber durante a sua utilização;

IV - providenciar e testar o material necessário para utilização nas atividades;

V - responsabilizar-se pela devolução dos materiais utilizados nas atividades para os respectivos armários e estantes;

VI - propor à coordenação do **LEAMA** a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

VII - comunicar qualquer irregularidade, não prevista neste Regulamento, ao Coordenador do **LEAMA**.

Art.6º São atribuições dos alunos:

I - zelar pelo patrimônio e materiais do **LEAMA**;

II - organizar e guardar nas estantes e armários o material utilizado nas atividades desenvolvidas, com a supervisão do professor responsável;

III - comunicar ao professor responsável qualquer ocorrência anormal que tenha acontecido durante a utilização dos materiais;

CAPÍTULO III

Do Uso do Laboratório

Art.7º O **LEAMA** estará disponível para atividades durante todo o período letivo, conforme horário definido pelo Coordenador e afixado em local público.

Art.8º O **LEAMA** poderá ser utilizado por todos os professores do Curso de Matemática, bem como pelos seus alunos com a devida supervisão.

§1º O **LEAMA** é ocupado prioritariamente no desenvolvimento das disciplinas do Curso de Licenciatura em Matemática;

§2º Os coordenadores ou professores de outros cursos podem solicitar o uso do laboratório para realização de atividades de interesse de seu curso.

Art.9º A utilização do **LEAMA** pode ser solicitada ao Coordenador.

§1º A ocupação do **LEAMA** por parte dos alunos só é permitida mediante a presença ou supervisão de algum professor responsável.

Art.10 Os materiais e equipamentos poderão ser utilizados livremente pelos professores e alunos no **LEAMA**.

§1º Durante a aula no **LEAMA**, o professor se responsabilizará pela distribuição dos materiais necessários com os alunos;

§2º Os alunos só utilizarão os materiais facultados pelo professor e serão responsáveis pelo seu uso e conservação;

§3º Os armários devem ser trancados após o uso do **LEAMA**.

Art.11 Não é permitida a retirada de materiais e equipamentos do laboratório, sem a devida autorização do Coordenador do **LEAMA**.

Art.12 Não é permitido comer, beber ou fumar dentro do **LEAMA**.

Art.13 Os equipamentos de informática disponíveis devem ser utilizados exclusivamente para acessos a arquivos e páginas na internet que estejam diretamente vinculados às atividades desenvolvidas do **LEAMA**.

§1º Não é permitido aos professores e alunos a instalação de softwares e/ou modificação das configurações dos equipamentos de informática sem a autorização do Coordenador do **LEAMA**.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art.14 Todas as ocorrências relevantes no funcionamento do **LEAMA** devem ser registradas no Livro de Ocorrências disponível, com a devida identificação.

Art.15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do **LEAMA**, Coordenador do Curso de Matemática e/ou Chefe do Departamento de Matemática.

Art. 16 As eventuais alterações neste regulamento devem ser aprovadas pela Câmara do Departamento de Matemática.

Ademir Sartim

Domingos Sávio Valério Silva

Magda Soares Xavier